

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 035/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO
PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL
MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO –
MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	126/2021
INICIADO EM:	01/04/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPO DE JUINA – MATO GROSSO.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

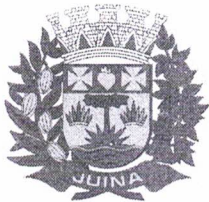
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

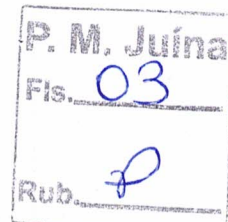
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-3300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 01 de abril de 2021.

C.I. N.º 33/2021 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 01 de abril de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO ELETRICA DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme os itens abaixo:**

ITEM	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
476528	UNIDADE	3	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0	3M	R\$ 18,61	R\$ 55,83
476525	UNIDADE	3	ARMACAO PESADO 1X1	REX	R\$ 14,38	R\$ 43,14
476527	UNIDADE	3	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 18MM GALVANIZADO	3M	R\$ 1,60	R\$ 4,80
476530	METRO	65	CABO QUADRUPLIX 70MM ALUMINIO	CORFIO	R\$ 48,18	R\$ 3.131,70
476529	UNIDADE	8	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP	INTLLY	R\$ 74,50	R\$ 596,00
476526	UNIDADE	3	PARAFUSO FRANCES 16X150	3M	R\$ 6,18	R\$ 18,54
TOTAL GERAL						R\$ 3.850,01

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de **materiais elétricos para instalação da rede de oxigênio**, de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de produtos que não são licitados em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 04
Rub.

condições ou situações normais pela Municipalidade, pois os itens em questão não são de uso comum diário, considerando ainda a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo suficiente para atender as referidas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 12,7 mi casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 01/04/2021 com 322 mil mortes. Aumentou também, nos últimos dias, os territórios com transmissão sustentada, quando não é mais possível identificar a origem da infecção.

³ No Município de Juína, já foram confirmados **2.230** casos de infectados, com **74** óbitos, sendo que temos **30** pessoas hospitalizadas no município e fora dele.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

³ <https://www.juina.mt.gov.br/corona>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 05

Rub. 

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para aquisição do objeto supracitado.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para fornecimento dos materiais, conforme orçamentos apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

CONSIDERANDO que, a aquisição dos materiais elétricos, que serão utilizados para adequação e manutenção da rede elétrica da rede de oxigênio do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno, para atender a demanda do processo Licitatório Pregão Presencial nº 117/2021, para disponibilização do OXIGENIO LIQUIDO GRANEL ONU 1073, OXIGENIO LIQUIDO REFRIGERADO, de modo automático por meio do tanque criogênico com o nível mínimo é regulado em 20% a 30% do nível máximo, sistema de alarmes, painel de controle, manifold para cilindros de reserva e vaporizador, que ficara disposto na área externa do Prédio com sistema integrado de controle automático e disposição do insumo através da rede de oxigênio.

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve envidar todos os esforços possíveis e legais, visando propiciar atendimento/tratamento digno e eficiente aos pacientes que procuram o Hospital de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a disponibilização do oxigênio pelo nova rede é de fundamental importância para a realização de um grande conjunto de procedimentos assistenciais, cirúrgicos e terapêuticos, sendo que sua falta seria capaz de interromper inúmeras atividades médicas como cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, assistência contínua nas Unidades de Terapia Intensivas Adulto, e Neonatal, dentre outros sérios prejuízos aos pacientes internados no hospital e a toda população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que essa instalação possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos críticos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do SUS que buscam atendimento nessas Unidades de saúde ainda mais em um





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína
13.06
f

momento de Pandemia que assola o Mundo;

Considerando que o município de Juína possui uma população de aproximadamente de 40.905 habitantes (IBGE/2018) com taxa populacional crescente necessitando cada vez mais dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que os materiais são específicos e serão adquiridos em sua totalidade e conforme descrição encaminhada pelo eletricitista responsável, contratado por meio do processo Licitatório Pregão Presencial 011/2021 para o serviço de instalação e manutenção que torna se essencial e se faz necessária para o bom funcionamento da rede de gases medicinais.

CONSIDERANDO que, a Rede de Gases Medicinais fornece ar medicinal para suporte ventilatório no tratamento aos pacientes com insuficiência respiratória, principalmente de pacientes acometidos pelo COVID-19, na forma grave 100%, fazem uso de suporte ventilatório, quer seja, por meio dos ventiladores/respiradores ou por meio da oxigenioterapia não invasiva.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público, sem paralisação ou retardamento na prestação das atividades ou serviços públicos essenciais no âmbito da Administração;

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à manutenção preventiva e corretiva das unidades de saúde administradas pelo município, executando ininterruptamente de maneira a assegurar a incolumidade dos usuários do sistema bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Diante das razões apresentadas e pensando na economicidade da Administração Pública, consideramos que a dispensa se faz imprescindível, pois é necessário à Administração em proceder com a aquisição dos materiais elétricos mencionados acima.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/202, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

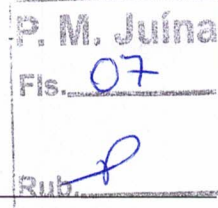
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Decreto Municipal nº 045/2021, que reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

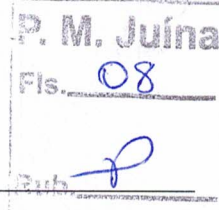




MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA**, pois foi a única empresa que forneceu o menor preço global e possui todos os materiais em estoque para entrega imediata.

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

- a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.
- b) O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.





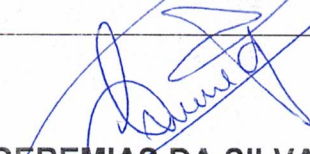
MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fis. 09

Rub. 


GEREMIAS DA SILVA LIMA
Secretário Interino de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 31/03/2021

Hora: 15:12:53

Pág: 001

Solicitação 342/2021 - Deferida

Solicitada em 31/03/2021

Deferida em 31/03/2021

Requerente 23122 - GEREMIAS DA SILVA LIMA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Utilização SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS E OUTROS PARA MANUTENCAO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	476528	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0	UNIDADE	3,0000			3,00
002	476525	ARMACAO PESADO 1X1	UNIDADE	3,0000			3,00
	476527	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 X18MM GALVANIZADO	UNIDADE	3,0000			3,00
004	476530	CABO QUADRUPLIX 70 MM ALUMINIO	METRO	65,0000			65,00
005	476529	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP	UNIDADE	8,0000			8,00
006	476526	PARAFUSO FRANCES 16X150	UNIDADE	3,0000			3,00
Totais				85,0000			85,00

Total Geral das Dotações

GEREMIAS DA SILVA LIMA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 254/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS E OUTROS PARA MANUTENCAO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO..

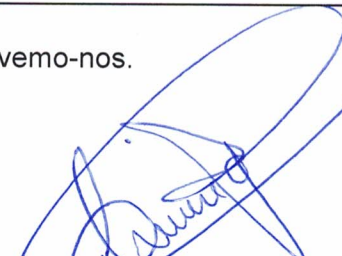
Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	ARMACAO PESADO 1X1	476525	3,00	UNIDADE
2	PARAFUSO FRANCES 16X150	476526	3,00	UNIDADE
3	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 X18MM GALVANIZADO	476527	3,00	UNIDADE
4	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0	476528	3,00	UNIDADE
5	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP	476529	8,00	UNIDADE
6	CABO QUADRUPLIX 70 MM ALUMINIO	476530	65,00	METRO

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 31 de Março de 2021.


GEREMIAS DA SILVA LIMA
Sec. Interino de Saúde
Portaria 475/2021

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2646	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	24.705.881/0001-04	000.000.000-00
2	3430	R. M. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	04.797.412/0001-55	000.000.000-00
3	10070	M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA	18.835.904/0001-00	000.000.000-00

Total de Participantes: 3
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
476525	ARMACAO PESADO 1X1	UNIDADE	3,00000	30	24	40	22,84	68,52
476526	PARAFUSO FRANCES 16X150	UNIDADE	3,00000	30	24	40	6,55	19,65
476527	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 X18MM GALVANIZADO	UNIDADE	3,00000	30	24	40	1,35	4,05
476528	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0	UNIDADE	3,00000	30	24	40	19,07	57,21
476529	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP	UNIDADE	8,00000	30	26	60	62,27	498,21
476530	CABO QUADRUPLIX 70 MM ALUMINIO	METRO	65,00000	30	26	60	47,45	3.084,46

Total de Itens: 6
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
476525	P93,90P	43,14V						
476526	P20,76P	18,54V						
476527	P3,30P	4,80V						
476528	P58,59P	55,83V						
476529	398,24P	500,40P	596,00V					
476530	2.515,50P	3.606,20P	3.131,70V					
Total	2.913,74	4.283,15	3.850,01					

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE

ORCAMENTO

M M MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS

(66)-3566-5015

Nº Orcamento: 006257

Emissão: 31/03/2021 - 11:51:37

Vendedor: 1144 - CLEBER KULKA SILVA

Cliente: 154 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA MT

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL, 33N

Cidade: JUINA

RG/IE:

Bairro: EXPANSAO COMERCIAL AR 01

UF: MT CEP: 78320-000 Fone: (66)-3566-8300 Cel:

Código	Descrição	Ref.(Part Nº)	Quantidade	U.M.	Vlr Unitário	% Desc.	Vlr Total
2612	ARMACAO PESADO 1X1 - 08705	1441	3,000	UN	14,380	0,00	43,14
3285	PARAFUSO FRANCES 16X150 - 08706		3,000	UN	6,180	0,00	18,54
1455	ARRUELA QUAD.38X38X GALV.18MM - Conímil	2328	3,000	UN	1,600	0,00	4,80
4203	ALCA PREFORMADA CABO 2/0 - 141218	9868	3,000	UN	18,610	0,00	55,83
5751	CONECTOR DERIVACAO PERFURACAO CDP - 10706	5536	8,000	UN	74,500	0,00	596,00
6038	CABO QUADRUPLIX 70 MM ALUMINIO CORFICMA0213-ALI - CORFIC		65,000	M	48,180	0,00	3.131,70

Peso: 0,000

Quantidade de Itens: 85,000

Número de Itens: 6,00

Total Bruto: 3.850,01

Juros/Acréscimos: 0,00

Desconto (0,00%): 0,00

Total à Vista: 0,00 + Total a Prazo: 3.850,01 Total Líquido: 3.850,01

Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor	Condição de Pagamento	Interv.	Nº Parc.	Valor
01 X	30	1	3.850,01				

Observações.....:

Orçamento Válido por 30 dias.

Plenus Software - www.plenustech.com.br

Assinatura

ORÇAMENTO

R. M. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

C.N.P.J.: 04.797.412/0001-55

Endereço.: AV. JK, 2247N

Cidade.: JUINA

ENERMAT

I.E.: 13.205.809-0

Bairro.: EXPANSÃO COMERCIAL

Cep.: 78320000 Fone.: (66)3566-5155

Nº Orçamento.: 45763 Emissão.: 18/03/2021 - 10:30:39

Vendedor.: ODIRLEI REIS CARVALHO

Cliete.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

C.P.F/C.N.P.J.: 15359201000157

Endereço.: TRAVESSA EMMANUEL, 605

Cidade.: JUINA

R.G/I.E.:

Bairro.: CENTRO

UF.: MT Cep.: 78320000 Fone.: (66)3566-8300

Codigo	Produto	Referência	Quantidade	Vlr Unit.	% Desc.	Vlr. Unit.
1577	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 70MM2	26432120002	65,000	55,48	0,00	3.606,20
10201	CONECTOR PERFURANTE DUPLO 70-240/70-240	CDP-240-240	8,000	62,55	0,00	500,40
1835	ARMACAO REX 1 ROLD 3/16 GALV FOGO	AR 3/16- 0030	3,000	31,30	0,00	93,90
901	ROLDANA PORCELANA 72X72 MARRON	060004 62002	3,000	7,65	0,00	22,95
226	PARAFUSO MAQUINA 16X150MM (FPQ)	402.060	3,000	6,92	0,00	20,76
237	ARRUELA QUADRADA 038X03X18MM		3,000	1,10	0,00	3,30
929	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0 AWG I-6020/DG-4545-H		3,000	19,53	0,00	58,59

Total Bruto.:	4.306,10
Juros / Acréscimo.:	0,00
Desconto.:	430,61
Total Liquido.:	3.875,49

Condições de Pagamento	Intervalo	Nº Parcela	Valor
15 DIAS	15	01	3.875,49

NÃO TROCAMOS FIOS E CABOS CORTADOS
DEVOLUÇÃO E TROCA SOMENTE ATÉ 15 DIAS C/
APRESENTAÇÃO DA NOTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura

COMERCIAL SHM MATRIZ**CNPJ:** 24.705.881/0001-04**Inscrição Estadual:** 13.054.037.4**Fone:** (66) 3566-8600 **Fax:****Endereço:** RUA OLMES IORES 70N**Bairro:** CENTRO**Cidade:** JUINA-MT**Cliente:** 67 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**CNPJ:** 15.359.201/0001-57**Inscrição Estadual:** ISENTA**A/C:****Fone:** (66) 3566-8300**Fax:****CEP:** 78320-000**Endereço:** TRAVESSA EMMAMUEL N 605**Bairro:** CENTRO**Cidade:** JUINA-MT**Referencia:****PROPOSTA****Data emissão:** 18/03/2021**Data de validade:** 18/03/2021**Orçamento:** 1.375.235**Vendedor:** ANDREY MAYCON MENDES DE SOUZA (FUNC)**E-mail do vendedor:** andrey@shmnt.com.br**Ramal:****Condição de pagamento:** DUPLICATA PRAZO 30 DIAS

Produto	Descrição	Marca	Und	Qtd	Preço unit.	Desc. unit.	Vlr. total
1	13.018 CABO MULTIP.4 QUADRUPLX 3X1X 70+70MM AL-XLPE	DIVERSO	MT	65,000	38,70	0,000	2.515,50
2	30.239 ROLDANA PORCELANA 72X72MM 060204	GERMER	PC	3,000	7,52	0,000	22,56
3	27.596 CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP-240- 240	INTELLI	PC	8,000	49,78	0,000	398,24

TOTALS**Total produtos**
2.936,30**Outras despesas**
0,00**Valor frete**
0,00**Valor TC**
0,00**Total líquido**
2.936,30**Valor ST**
0,00**Valor IPI**
0,00**Desc. imp. retido**
0,00**Total geral**
2.936,30

Assinatura cliente

Assinatura empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina

Rs. 16

Sub

Balizamento de Preços

Balizamento: 2165

Pedido: 254 - SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE

Fornecedor: 10070 - M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 018.835.904/0001.00

Endereço: MATO GROSSO, 61 - CENTRO COMERCIAL 03 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476525	ARMAÇAO PESADO 1X1	UNIDADE	3,0000	R\$ 14,38	R\$ 43,14
476526	PARAFUSO FRANCES 16X150	UNIDADE	3,0000	R\$ 6,18	R\$ 18,54
476527	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 X18MM GALVANIZADO	UNIDADE	3,0000	R\$ 1,60	R\$ 4,80
476528	ALÇA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0	UNIDADE	3,0000	R\$ 18,61	R\$ 55,83
476529	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP	UNIDADE	8,0000	R\$ 74,50	R\$ 596,00
476530	CABO QUADRUPLIX 70 MM ALUMINIO	METRO	65,0000	R\$ 48,18	R\$ 3.131,70

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 3.850,01
Total do Local:	R\$ 3.850,01
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 3.850,01
Total do Fornecedor:	R\$ 3.850,01
Total do Pedido:	R\$ 3.850,01
Total Balizamento:	R\$ 3.850,01
Total Geral:	R\$ 3.850,01



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juína

Fls. 17

Sub. 7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201591504

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2000192246

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

JUINA
Local

6 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2326286 em 07/01/2021 da Empresa M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 18835904000100 e protocolo 210012510 - 06/01/2021. Autenticação: 62402B12E8E7E272E7B94B6EF607A21E542CE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/001.251-0 e o código de segurança SuXr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

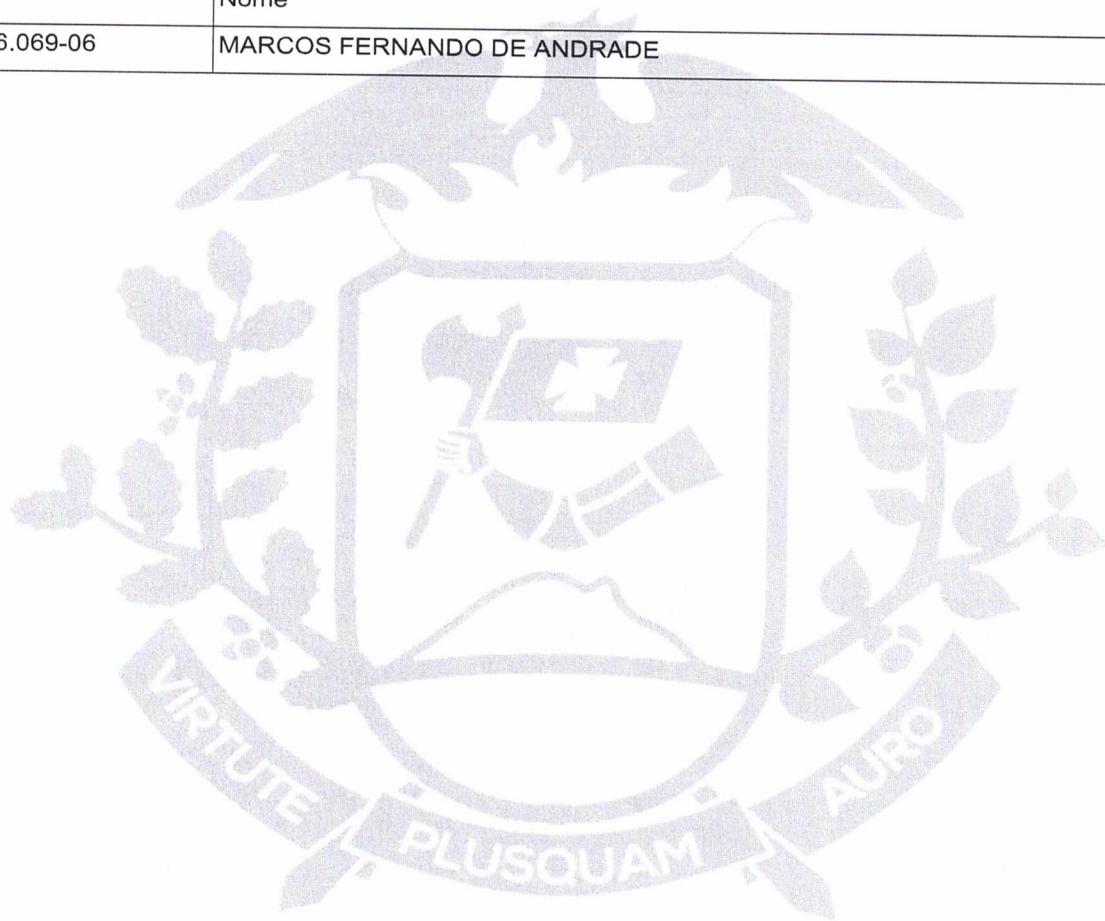
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/001.251-0	MTP2000192246	06/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.666.069-06	MARCOS FERNANDO DE ANDRADE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



P. M, Juína
Fls. 19
Rub.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
M. M. MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ nº 18.835.904/0001-00
NIRE nº 51201591504

MARCOS FERNANDO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido aos 08/10/1980, natural de Umuarama - PR, filho de Josmo Maciel de Andrade e Mari Clelia da Costa de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.377.323-5 SSP/PR emitida em 07/05/1998, inscrito no CPF sob o nº 032.666.069-06, residente e domiciliado na Rua Marco Roberto Egidio Nunes, 221N, Módulo 05, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.

RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 18/08/1987 na cidade de Juína MT, filho de Pedro Oliveira dos Santos e Deozithe Ferreira da Cruz, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 2.120.643-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.097.971-07, residente e domiciliada na Rua Frederico Carlos, 155N, Módulo 04, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **M. M. MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201591504, com sede Av. Londrina, 465N, Módulo 05, Setor D, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000 – BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.835.904/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO DA SEDE

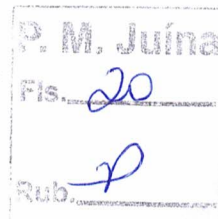
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter sede e foro no município de Juína, estado de Mato Grosso à **AV. CUIABÁ, 1883N, EIXO COMERCIAL III, MÓDULO 05, CEP 78.320-000, BRASIL.**

DO OBJETO SOCIAL E SUA CODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social passa a ser: Comercio varejista especializado de materiais elétricos tais como: fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares, artigos de iluminação residencial (lustres, luminárias e abajures), comercio atacadista de roupas para segurança pessoal, inclusive acessórios, comercio varejista especializado em ferragens para construção, comercio varejista de ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas - martelos, serras, picaretas, chaves de fenda alicates, furadeiras, comercio varejista de materiais hidráulicos para construção tais como: torneiras, canos, tubos e conexões, comercio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domesticas, escovas, vassouras, cabides e sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção e correspondentes de instituições financeiras, comércio varejista de madeira e artefatos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas materiais de construção, pedras para revestimento e o comércio varejista de eletrodomésticos.



CODIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE



- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUINA MT.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, **CONSOLIDA-SE o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

MARCOS FERNANDO DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido aos 08/10/1980, natural de Umuarama - PR, filho de Josmo Maciel de Andrade e Mari Clelia da Costa de Andrade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.377.323-5 SSP/PR emitida em 07/05/1998, inscrito no CPF sob o nº 032.666.069-06, residente e domiciliado na Rua Marco Roberto Egidio Nunes, 221N, Módulo 05, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil.

RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em 18/08/1987 na cidade de Juína MT, filho de Pedro Oliveira dos Santos e Deozithe Ferreira da Cruz, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 2.120.643-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.097.971-07, residente e domiciliada na Rua Frederico Carlos, 155N, Módulo 04, município de Juína, estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, Brasil

Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **M. M. MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS LTDA.**

Segunda: A sociedade tem a sua sede e foro no município de Juína – MT à **Av. Cuiabá, 1883N, Eixo Comercial III, Módulo 05, município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000 – Brasil.**

Terceira: O objeto social é o **Comercio varejista especializado de materiais elétricos tais como: fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas**



e similares, artigos de iluminação residencial (lustres, luminárias e abajures), comércio atacadista de roupas para segurança pessoal, inclusive acessórios, comércio varejista especializado em ferragens para construção, comércio varejista de ferramentas manuais, elétricas e não-elétricas - martelos, serras, picaretas, chaves de fenda alicates, furadeiras, comércio varejista de materiais hidráulicos para construção tais como: torneiras, canos, tubos e conexões, comércio varejista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides e sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção e correspondentes de instituições financeiras, comércio varejista de madeira e artefatos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas materiais de construção, pedras para revestimento e o comércio varejista de eletrodomésticos.

CODIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Quarta: O Capital social é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma**, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARCOS FERNANDO DE ANDRADE	75,00%	11.250	11.250,00
RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS	25,00%	3.750	3.750,00
TOTAL	100,00%	15.000	15.000,00

Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em **06/09/2013 e seu prazo é indeterminado.**

Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A administração da sociedade cabe ao Sócio **MARCOS FERNANDO DE ANDRADE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre



de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Décima Quarta: As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Juína MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína MT, 12 de dezembro de 2020

MARCOS FERNANDO DE ANDRADE
CPF nº 032.666.069-06

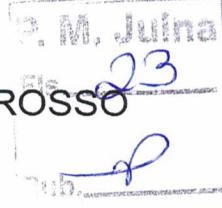
RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF nº 024.097.971-05





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

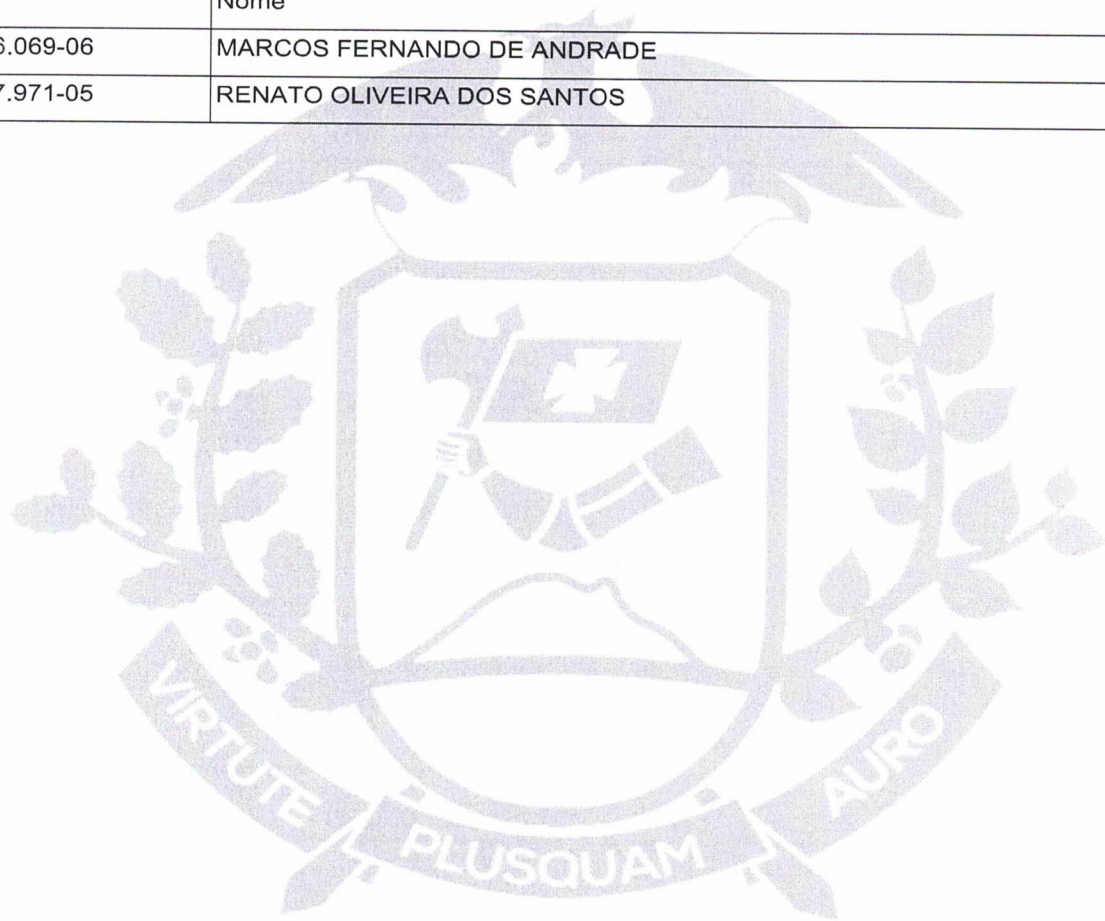
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/001.251-0	MTP2000192246	06/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.666.069-06	MARCOS FERNANDO DE ANDRADE
024.097.971-05	RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS

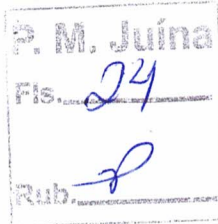


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA, de CNPJ 18.835.904/0001-00 e protocolado sob o número 21/001.251-0 em 06/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2326286, em 07/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adriana Rodrigues Amador.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.666.069-06	MARCOS FERNANDO DE ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
032.666.069-06	MARCOS FERNANDO DE ANDRADE
024.097.971-05	RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS

Cuiabá, quinta-feira, 07 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Adriana Rodrigues Amador, Servidor(a) Público(a), em 07/01/2021, às 13:01 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/001.251-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2326286 em 07/01/2021 da Empresa M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 18835904000100 e protocolo 210012510 - 06/01/2021. Autenticação: 62402B12E8E7E272E7B94B6EF607A21E542CE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/001.251-0 e o código de segurança SuXr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

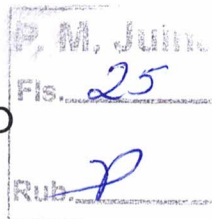
Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9



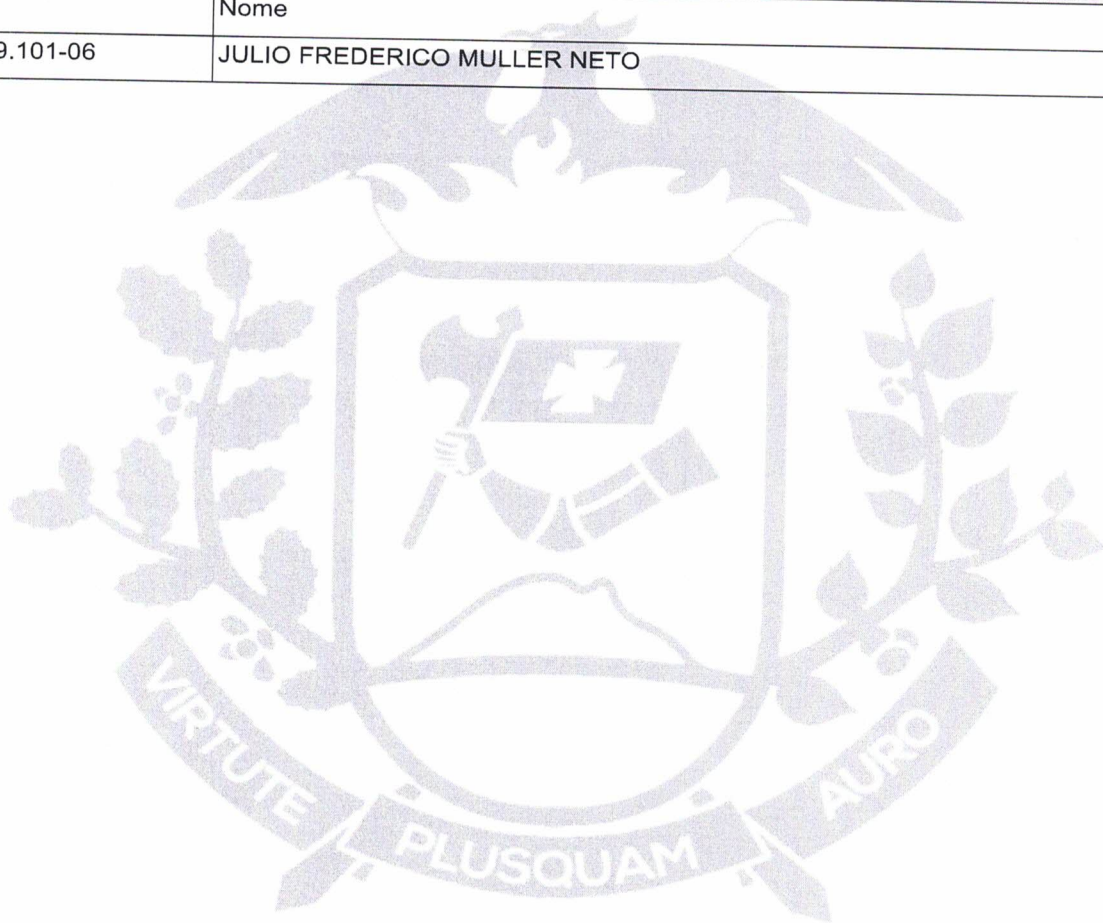
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, quinta-feira, 07 de janeiro de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2326286 em 07/01/2021 da Empresa M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 18835904000100 e protocolo 210012510 - 06/01/2021. Autenticação: 62402B12E8E7E272E7B94B6EF607A21E542CE. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/001.251-0 e o código de segurança SuXr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9

PAIVA
Rub. 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Rub. *[Handwritten signature]*

[Fingerprint]

[Portrait Photo]

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍZA / MT

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Av. Mato Grosso, 304 N. - Centro - Juizina - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3565-1486
Praça de Costa Campos - Oficial

Código da Serenata: 091 - Alta de Nôvas e de Registro

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Selo Digital: BGT 95634 Cod. 06

Juizina, 16 de julho de 2019

Valor RS: R\$3,00



90 Gr
100 Gr
150 Gr
200 Gr
250 Gr
300 Gr
350 Gr
400 Gr
450 Gr
500 Gr
550 Gr
600 Gr
650 Gr
700 Gr
750 Gr
800 Gr
850 Gr
900 Gr
950 Gr
1000 Gr
1050 Gr
1100 Gr
1150 Gr
1200 Gr
1250 Gr
1300 Gr
1350 Gr
1400 Gr
1450 Gr
1500 Gr
1550 Gr
1600 Gr
1650 Gr
1700 Gr
1750 Gr
1800 Gr
1850 Gr
1900 Gr
1950 Gr
2000 Gr
2050 Gr
2100 Gr
2150 Gr
2200 Gr
2250 Gr
2300 Gr
2350 Gr
2400 Gr
2450 Gr
2500 Gr
2550 Gr
2600 Gr
2650 Gr
2700 Gr
2750 Gr
2800 Gr
2850 Gr
2900 Gr
2950 Gr
3000 Gr
3050 Gr
3100 Gr
3150 Gr
3200 Gr
3250 Gr
3300 Gr
3350 Gr
3400 Gr
3450 Gr
3500 Gr
3550 Gr
3600 Gr
3650 Gr
3700 Gr
3750 Gr
3800 Gr
3850 Gr
3900 Gr
3950 Gr
4000 Gr
4050 Gr
4100 Gr
4150 Gr
4200 Gr
4250 Gr
4300 Gr
4350 Gr
4400 Gr
4450 Gr
4500 Gr
4550 Gr
4600 Gr
4650 Gr
4700 Gr
4750 Gr
4800 Gr
4850 Gr
4900 Gr
4950 Gr
5000 Gr
5050 Gr
5100 Gr
5150 Gr
5200 Gr
5250 Gr
5300 Gr
5350 Gr
5400 Gr
5450 Gr
5500 Gr
5550 Gr
5600 Gr
5650 Gr
5700 Gr
5750 Gr
5800 Gr
5850 Gr
5900 Gr
5950 Gr
6000 Gr
6050 Gr
6100 Gr
6150 Gr
6200 Gr
6250 Gr
6300 Gr
6350 Gr
6400 Gr
6450 Gr
6500 Gr
6550 Gr
6600 Gr
6650 Gr
6700 Gr
6750 Gr
6800 Gr
6850 Gr
6900 Gr
6950 Gr
7000 Gr
7050 Gr
7100 Gr
7150 Gr
7200 Gr
7250 Gr
7300 Gr
7350 Gr
7400 Gr
7450 Gr
7500 Gr
7550 Gr
7600 Gr
7650 Gr
7700 Gr
7750 Gr
7800 Gr
7850 Gr
7900 Gr
7950 Gr
8000 Gr
8050 Gr
8100 Gr
8150 Gr
8200 Gr
8250 Gr
8300 Gr
8350 Gr
8400 Gr
8450 Gr
8500 Gr
8550 Gr
8600 Gr
8650 Gr
8700 Gr
8750 Gr
8800 Gr
8850 Gr
8900 Gr
8950 Gr
9000 Gr
9050 Gr
9100 Gr
9150 Gr
9200 Gr
9250 Gr
9300 Gr
9350 Gr
9400 Gr
9450 Gr
9500 Gr
9550 Gr
9600 Gr
9650 Gr
9700 Gr
9750 Gr
9800 Gr
9850 Gr
9900 Gr
9950 Gr
10000 Gr

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.835.904/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/09/2013

NOME EMPRESARIAL

M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *)

47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento (Dispensada *)

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)

66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CUIABA

NÚMERO
1883N

COMPLEMENTO
MODULO 05

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
SETOR EIXO COMERCIAL III

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MMATERIAISELETRICOSJUINA@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-5015

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 13:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

P. M. Juína
Fls. 28
Rubrica

Número de Inscrição Estadual 13.509.190-0		CNPJ 18.835.904/0001-00		Data Início Atividade - SEFAZ 09/09/2013	
NOME EMPRESARIAL M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 4744-0/06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV CUIABA			NÚMERO 1883N	COMPLEMENTO MODULO 05	
CEP 78320-000	BAIRRO SETOR EIXO COMERCIAL III		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MMMATERIAISELETRICOSJUINA@GMAIL.COM			TELEFONE (66) 962-1343		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 31/03/2021 às 12:27:33 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ: 18.835.904/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:26 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **B4B8.FE0F.F0FD.A0DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

M. Juína
18. 30
[Signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0031768642

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **31/03/2021** Hora da emissão: **12:28:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **18.835.904/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **29/04/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMT9BA2299LL92KK**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.835.904/0001-00

Razão Social: M FERNANDO DE ANDRADE ME

Endereço: MATO GROSSO 614 / MODULO 05 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031601500040084600

Informação obtida em 31/03/2021 13:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.835.904/0001-00

Certidão nº: 11262195/2021

Expedição: 31/03/2021, às 13:29:58

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.835.904/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

St. M. Juína
Fis. 33
Rub. 8

Certidão Positiva com efeito de Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
180/2021	31/03/2021	30/05/2021
Nome/Razão Social M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA		Matricula 31994
		CPF / CNPJ 18.835.904/0001-00
Endereço Rua Avenida Cuiaba		Número 1883-n
		Bairro Eixo Comercial Iii
Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78320-000

Finalidade

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, encontramos débito inscrito nos livros de dívida Municipal em nome do contribuinte desta certidão, em forma de parcelamento, estando em dia com os pagamentos até a presente data.

Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 31/03/2021

Certidão com Validade até: 30/05/2021



1564318238



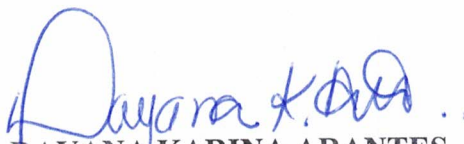
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 34
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.**


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

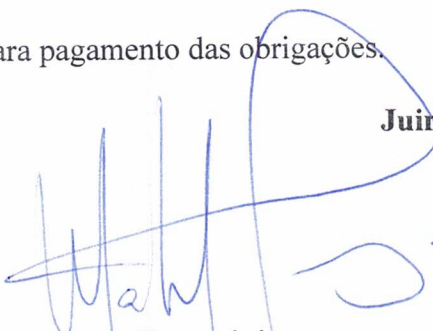
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000- hospital municipal de Juina

FONTE: 102 recursos transf de impostos

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 01 abril de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 35

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPO DE JUINA – MATO GROSSO N° ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e ____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPO DE JUINA – MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>36</u>

RUBRICA

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO. com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>37</u>

RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>38</u>

RUBRICA

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

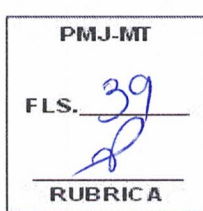
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div 10)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
10	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 40
RUBRICA

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

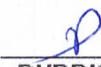
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>48</u>

RUBRICA

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 – 03.130.10.302.0015.23188.339030000000 – hospital Municipal

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos equipamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 42

RUBRICA

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>

RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>45</u>

RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>46</u>

RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 47[assinatura]
RUBRICA

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 48

RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>49</u>
<u>R</u>
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>

RUBRICA

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

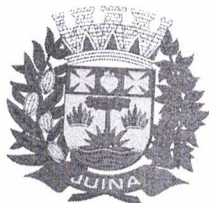
NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

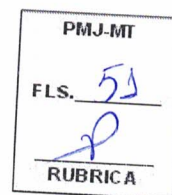
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000- hospital municipal de Juína

FONTE: 102 recursos transf de impostos

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA REDE DE OXIGÊNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA.
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada na MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA REDE DE OXIGÊNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, DR. HIDEO SAKUNO, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 033/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 01 de abril de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, GEREMIAS DA SILVA LIMA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo o Secretário Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 033/2021 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviço emergencial de extrema necessidade, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

M. Juína
53
f

emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 045/2021 e Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que o Ministério da Saúde já confirmou inúmeros casos de infectados e mortes causadas pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil. Ressalta também que no Município de Juína-MT já foram registrados 2.230 casos confirmados e 74 óbitos pela COVID-19.

Em sua justificativa, o Secretário Municipal Requisitante, esclarece que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação dos itens necessários, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral.

Outrossim, justifica que se faz necessária a aquisição de materiais elétricos para adequação e manutenção da rede elétrica da rede de oxigênio do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, visando atender a demanda do Pregão Presencial n.º 117/2021 para disponibilização de oxigênio líquido granel ONU 1073, Oxigênio Líquido refrigerado, de modo automático por meio de tanque criogênio, sistema de alarmes, painel de controle, *manifold* para cilindros de reserva e vaporizador, ficando na área externa do Prédio com sistema integrado de controle automático e disposição de insumos através dessa rede.

Em resumo, informa que essas adequações são essenciais ao tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19. Em continuidade, argumenta que devido ser essencial a continuidade do funcionamento dos equipamentos há urgência em sua manutenção, pois a disponibilização pela rede de oxigênio é de fundamental importância para realização de inúmeros procedimentos no Hospital Municipal de Juína-MT, DR. HIDEO SAKUNO. Por sua vez, conta que a instalação possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente por ser interligada a rede de gases medicinais aos pacientes acometidos pelo Coronavírus em tratamento através de suporte ventilatório.

Nesse sentido, o comunicado ressaltou a importância dos serviços a serem contratados para adequar a rede de oxigênio na Ala Covid-19, pois são eles que dão suporte ao atendimento aos pacientes infectados pelo Coronavírus e, consequentemente, se houver falha e interrupção no seu funcionamento certamente causará danos irreparáveis aos pacientes que deles dependem.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 54
Rub. P

Em resumo, aduz que os equipamentos são essenciais e fundamentais a Unidade de Saúde para salvar vidas, caso seja necessária a internação de pacientes acometidos pelo coronavírus, devendo, assim, promover a manutenção/adequação emergencial visando a continuidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Como se vê da unidade dessas informações, do Senhor Secretário Municipal de Saúde, em especial, a constante nos parágrafos anteriores, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a item essencial e de uso continuado, principalmente, no enfrentamento da Pandemia.

Ademais, justifica-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir os itens sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com dados e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação.

Em razão do todo justificado, o Secretário Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 045/2021 e Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020 e suas alterações, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestada a presença da circunstância emergencial e inadiável, no caso que nos ocupamos. É certo e não apenas hipotético, o fato de que itens requisitados estão praticamente relacionados com a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 045/2021, o qual reformula e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de forma urgente, mormente, porque houve um elevado aumento de casos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 55
Rub. 8

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Municipal n.º 045/2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 56
Rub.

Neste sentido, é visível que se a Administração Municipal os itens requisitados, em caráter emergencial, buscando proporcionar o atendimento dos pacientes da Ala Covid-19 do Hospital Municipal que dependem destes, em conformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo causar danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável.

Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de colapso do sistema de Saúde a ser prestado a toda Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que forneçam os referidos itens, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Por outro lado, em que pese a Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 convertida na Lei Federal n.º 14.065/2020, autorizar o pagamento antecipado nos contratos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, poderá somente ser utilizado quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço ou, ainda, quando resultar de significativa economia de recursos, nos termos do art. 1.º, inciso II, alíneas "a" e "b". Na hipótese de utilizar deste expediente é obrigatória, ou seja, a Administração deverá prever a antecipação de pagamento no



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

M. Juína
Fis. 57
Rub. [assinatura]

instrumento formal de adjudicação direta e exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

Com efeito, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, **EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)¹.

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º², do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa³.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que

¹ Art. 4º-F. **Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço**, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

² Art. 8.º (...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

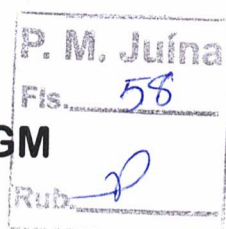
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
59
P

emergência e urgência para a contratação de empresa especializada na MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA REDE DE OXIGÊNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA, DR. HIDEO SAKUNO, visando atender o Plano de contenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 033/2021 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 01 de abril de 2021, do Secretário Municipal de Saúde, GEREMIAS DA SILVA LIMA, OPINO neste caso pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 alterado pelo Decreto Estadual n.º 573, de 23 de julho de 2020 e do Decreto Estadual n.º 605, de 21 de agosto de 2020 e 874, de 25 de Março de 2021, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 045/2021, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto à Secretaria Municipal de Saúde:

1. Para que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. EXCEPCIONALMENTE e MEDIANTE JUSTIFICATIVA, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, a Administração **poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores)⁴.

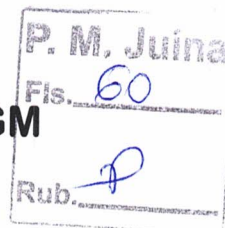
Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E

⁴ Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal** ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



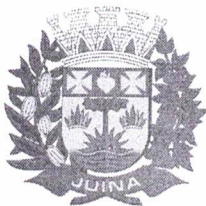
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 01 de abril de 2021.

CRISTIANO ZANDONA
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>62</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0102000000 – Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Om efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Atuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 05 de Abril de 2021.

JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>62</u>
<u>[Signature]</u>
RUBRICA

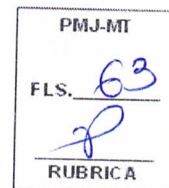
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **05** dias do mês de **Abril** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **035/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA, no valor total de R\$ 3.850,01 (três mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

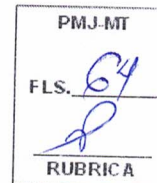
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 05 de Abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.850,01 (três mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo)

Vigência: 05/04/2021 á 05/05/2021

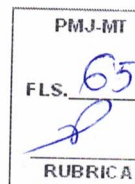
DATA DO RECONHECIMENTO: 05/04/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 035/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **05.04.2021 à 20.04.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 05 de Abril de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 35 / 2021 - PR

P. M. Juina
Fis. 66
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 35 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 05/04/2021
- d) Data da Adjudicação: 05/04/2021
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO - MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

10070 - M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ

18.835.904/0001-00

Qtde de Itens

6

Valor

R\$ 3.850,01

6

R\$ 3.850,01

JUINA-MT, segunda-feira, 5 de abril de 2021.

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Juina

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 35 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA

Lote: 1 - UNICO

CNPJ: 18.835.904/0001-00

Descrição do Item	Código	Valor Total
ARMACAO PESADO 1X1	476525	R\$ 43,14
PARAFUSO FRANCES 16X150	476526	R\$ 18,54
ARRUELA QUADRADA 38 X 38 X18MM GALVANIZADO	476527	R\$ 4,80
ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0	476528	R\$ 55,83
CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP	476529	R\$ 596,00
CABO QUADRUPLIX 70 MM ALUMINIO	476530	R\$ 3.131,70

Total do Vencedor no Lote: R\$ 3.850,01

Total do Vencedor: R\$ 3.850,01



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 35 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 35 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 05/04/2021
- d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO - MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO.
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

CNPJ

Qtde de Itens

Valor

10070 - M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA

18.835.904/0001-00

6

R\$ 3.850,01

6

R\$ 3.850,01

JUINA-MT, segunda-feira, 5 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 69

RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO Nº 035/2021 que fazem o Município de Juína-MT e M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.835.904/0001-00, com sede na Av. Cuiabá, n.º 1883N, Bairro Modulo 5, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Marcos Fernando de Andrade, brasileiro/a, casado, portador/a da Cédula de Identidade n.º 8.377.323-5, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 032.666.069-06, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 30

RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO. com base no Processo n.º 035/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	marca
1	476528	003	Unidade	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO CB 2/0	R\$ 18,61	R\$ 55,83	3M
2	476525	003	Unidade	ARMACAO PESADO 1X1	R\$ 14,38	R\$ 43,14	REX
3	476527	003	Unidade	ARRUELA QUADRADA 38 X 38 X18MM GALVANIZADO	R\$ 1,60	R\$ 4,80	3M
4	476530	065	metro	CABO QUADRUPLIX 70 MM ALUMINIO	R\$ 48,18	R\$ 3.131,70	CORFIO
5	476529	008	Unidade	CONECTOR DERIVACAO PERFURANTE 70 A 240 CDP	R\$ 74,50	R\$ 596,00	INTLLY
6	476526	003	Unidade	PARAFUSO FRANCES 16X150	R\$ 6,18	R\$ 18,54	3M

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 3.850,01** (três mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **05 de Abril de 2021** e com término previsto para **05 de Maio de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

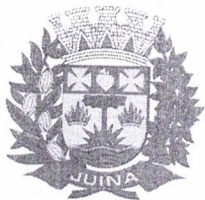
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75

RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0102000000 – Receitas e Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

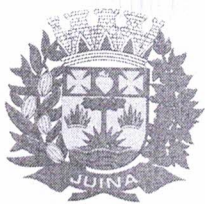
8.1.6. efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos materiais, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 78

RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>79</u>
<u>[assinatura]</u> RUBRICA

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 82
RUBRICA

- 11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:
- 11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- 11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal.
- 11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.
- 11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>82</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 84
RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 05 de Abril de 2021


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


M. M. MATERIAIS ELETRICOS E
FERRAMENTAS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 18.835.904/0001-00
CONTRATADA
Marcos Fernando de Andrade
Representante Legal
CPF/MF N.º 032.666.069-06

TESTEMUNHAS


GEREMIAS DA SILVA LIMA
Secretário Mun. De Saúde
CPF/MF N.º 271.905.792-49


JOCEIR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. 85
Rub. 1

NOTA DE EMPENHO Nº. 004875/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 05/04/2021
Competência: 04/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	Licitação:	Dispensa - 35/2021	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho 003278/2021	Contrato:		Subvenção Social:	
Processo:	Convênio:		Dívida Fundada:	
Apensão:	Recibo:		Obra:	

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função do Governo:	10 SAUDE
Subfunção do Governo:	302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade(Ação):	2318 HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	24 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS
Fonte de Recursos:	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	10070 - M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA	CPF/CNPJ:	18.835.904/0001-00
Endereço:	AV CUIABA, Nº 1883 - CENTRO COMERCIAL 03	Insc. Estadual:	13.509.190-0
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057886700
Nº Banco:	237	Telefone:	(00)3566-5015
Nº Agência:	1584	Nº Conta:	000000041444-1

Especificação da Despesa: CONTRATO 056/2021 (DISPENSAS 035/2021) - RECURSO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ADEQUACAO E MANUTENCAO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.993.567,38	Valor Empenhado:	122,31	Saldo Atual da Dotação:	1.993.445,07
Valor por extenso: CENTO E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS ***					

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 122,31 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 05 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 86
Rub.

NOTA DE EMPENHO Nº. 004876/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 05/04/2021
Competência: 04/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	Licitação: Dispensa - 35/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho 003278/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:	Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:	Recibo:	Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1641	03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130	FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função do Governo: 10	SAUDE
Subfunção do Governo: 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade(Ação): 2318	HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO
Fonte de Recursos: 102000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor: 10070 - M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS LTDA	CPF/CNPJ: 18.835.904/0001-00
Endereço: AV CUIABA, Nº 1883 - CENTRO COMERCIAL 03	Insc. Estadual: 13.509.190-0
Cidade: JUINA	Insc. Municipal: 13057886700
Nº Banco: 237	Telefone: (00)3566-5015
Nº Agência: 1584	Nº Conta: 000000041444-1

Especificação da Despesa: CONTRATO 056/2021 (DISPENSA 035/2021) - RECURSO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ADEQUACAO E MANUTENCAO DA REDE DE OXIGENIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 1.993.445,07	Valor Empenhado: 3.727,70	Saldo Atual da Dotação: 1.989.717,37
Valor por extenso: TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS ***		

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.727,70 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 05 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2166

Divulgação terça-feira, 6 de abril de 2021

– Página 120

Publicação quarta-feira, 7 de abril de 2021



06.
07.
08.
09.
10.
DECLARO, estar ciente que a não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito a vaga do cargo para o qual fui aprovado ou classificado, e a consequente convocação do candidato subsequente.

Juína-MT, ____ de ____ de 20__.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VIII
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PE/JUÍNA/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s OUTORGANTE(S), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº ____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº ____ residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____ Bairro ____ no Município de ____ (UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº ____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº ____ residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____ Bairro ____ no Município de ____ (UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE, junto ao Poder Executivo Municipal de Juína-MT, com vista a atender o Edital de Convocação nº ____/20__ do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/PE/JUÍNA/2019, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida, do OUTORGANTE, e os demais Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação, no período compreendido de ____/____/20__ à ____/____/20__, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (Prefeitura Municipal), sito na Travessa Emmanuel, nº 33N, Bairro Centro, do já citado Município. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação nº ____/20__, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Juína-MT, ____ de ____ de 20__.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação nº ____/20__ e aceita pelos Agentes da Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE, por cartório notarial competente.

[1] no sítio <<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao/defaquit.asp>>

[2] no sítio <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: M. M. MATERIAIS ELETRICOS E FERRAMENTAS

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE OXIGÊNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO – MUNICÍPIO DE JUÍNA – MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1641

03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – Receitas e Impostos e de Transferência de

Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.850,01 (três mil oitocentos e

cinquenta reais e um centavo)

Vigência: 05/04/2021 à 05/05/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 05/04/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 05/04/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2021

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que SUSPENDE, "SINE DIE" a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, publicada no Diário Eletrônico de Contas – TCE MT, que estava prevista para o dia 13 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09:00horas (horário de Brasília). CONSIDERANDO que houve Pedido de Esclarecimentos e não houve tempo hábil para as devidas respostas. Após análise e resposta aos esclarecimentos e sanadas todas as questões, será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente. Informações pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 05 de Abril de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

APOIO EMERGENCIAL À CULTURA

Dispõe sobre o edital de credenciamento para seleção de propostas culturais de apoio à artistas, profissionais da cultura, Pontos de Cultura, Associações, entidades, grupos e coletivos culturais e de diversidade, empresas de pequeno porte e microempreendedores, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020 no artigo 2º, III, nos termos estabelecidos neste Edital.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito estadual declarado pelo Decreto Legislativo nº 424/2020, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2021, de 25 de janeiro de 2021.

O Prefeito municipal de Juína-MT, no uso das suas atribuições legais, por meio do 2º Termo Aditivo ao Edital de Chamada Pública nº 001/2020, torna público a abertura do prazo para readequação das propostas das contrapartidas, por meios alternativos de execução, em conformidade com as medidas sanitárias vigentes, bem como retifica-se o prazo final para sua execução.

Art. 1º. As contrapartidas poderão ser readequadas até o dia 15 de abril de 2021, para meios alternativos, eletrônicos e outros meios que possibilitem a execução e que estejam em conformidade com as medidas sanitárias expostas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 2º. Retifica-se o prazo previsto no "item 2.3", referente a execução da contrapartida, ficando o término previsto para o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º. Retifica-se o prazo previsto no "item 9.1" na última linha do cronograma "Prestação de Contas – Categorias de 2 a 12", data final para o dia 31 de maio de 2021.

Art. 4º. As demais cláusulas e prazos permanecem inalteradas(os).

Art. 5º. Este 2º Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 25 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Dispõe sobre a chamada pública para credenciamento de solicitação de subsídio emergencial aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento social nos termos estabelecidos neste Edital.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em âmbito estadual declarado pelo Decreto Legislativo nº 424/2020, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2021, de 25 de janeiro de 2021.

O Prefeito municipal de Juína-MT, no uso das suas atribuições legais, por meio do 2º Termo Aditivo ao Edital de Chamada Pública nº 002/2020, torna público a abertura do prazo para readequação das propostas das contrapartidas, para meios alternativos de execução, em conformidade com as medidas sanitárias vigentes.

Art. 1º. As contrapartidas poderão ser readequadas até o dia 15 de abril de 2021, para meios alternativos, eletrônicos e outros meios que possibilitem a execução e que estejam em conformidade com as medidas sanitárias expostas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 2º. As demais cláusulas e prazos permanecem inalteradas(os).

Art. 3º. Este 2º Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 25 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE